

Aviso nº **1370/GM/MS**

Brasília, 30 de agosto de 2013.

A Sua Excelência o Senhor
Senador JOÃO ALBERTO SOUZA
Presidente da Comissão
Anexo I – 5º andar - salas de 01 a 06
Senado Federal

Assunto: Ofício 002/MPV621-2013.

Senhor Presidente,

Reportando-me ao Ofício 002/MPV621-2013, de 27 de agosto de 2013, que solicitou deste Ministério informações sobre o Termo de Cooperação entre Ministério da Saúde e a Organização Pan-Americana de Saúde (Opas), encaminho os esclarecimentos prestados pela Secretaria Executiva.

Atenciosamente,


ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA
Ministro de Estado da Saúde



Ofício Circular nº 001/MPV621-2013

Brasília, 28 de agosto de 2013.

Assunto: Termo de Cooperação entre Ministério da Saúde e a Organização Pan-Americana de Saúde (Opas).

Senhor Parlamentar Membro da Comissão Mista destinada a analisar a Medida Provisória nº 621, de 2013,

Conforme solicitado pelos Senhores Parlamentares em reunião da Comissão Mista realizada no dia 27 de agosto de 2013, encaminho a Vossa Excelência cópia do **Termo de Cooperação assinado entre Ministério da Saúde e a Organização Pan-Americana de Saúde (Opas)**, que visa a vinda de 4 mil profissionais de Cuba para as vagas que não foram escolhidas por brasileiros e estrangeiros na seleção individual, a fim de subsidiar as discussões sobre a Medida Provisória nº 621, de 2013, que “Institui o Programa Mais Médicos e dá outras providências”.

Atenciosamente,

Senador JOÃO ALBERTO SOUZA
Presidente da Comissão



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA SAÚDE

TERCEIRO TERMO DE AJUSTE AO 80º TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA PARA O DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES VINCULADAS AO PROJETO "AMPLIAÇÃO DO ACESSO DA POPULAÇÃO BRASILEIRA À ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE", QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO DA SAÚDE/FUNDO NACIONAL DE SAÚDE E A ORGANIZAÇÃO PAN-AMERICANA DA SAÚDE/ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA SAÚDE.

O MINISTÉRIO DA SAÚDE/FUNDO NACIONAL DE SAÚDE, doravante denominado **MINISTÉRIO**, inscrito no CNPJ nº. 00.530.493/0001-71, neste ato representado pelo Ministro de Estado da Saúde, ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA, nomeado pelo Decreto de 01.01.2011, publicado no Diário Oficial da União de 01.01.2011, inscrito no CPF/MF sob o nº 131.926.798-08 é a Secretaria Executiva, MÁRCIA APARECIDA DO AMARAL, nomeada pelo Decreto de 01.01.2011, publicado no DOU de 01.01.2011, Edição Extra, com domicílio especial na Esplanada dos Ministérios, Bloco G, Brasília/DF, portadora do RG nº. 5.069.503-4, expedido pela SSP/SP, e inscrita no CPF nº. 007.980.138-26, e a ORGANIZAÇÃO PAN-AMERICANA DA SAÚDE/ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA SAÚDE, doravante OPAS/OMS, inscrita no CNPJ nº. 04.096.431/0001-54, neste ato representado pelo seu Representante no Brasil, Dr. Joaquín Felipe Molina Leza, com domicílio especial no Setor de Embaixadas Norte, lote 19, Brasília/DF, portador do RG nº. FI 21678-00, emitido pelo MRE, e inscrito no CPF nº. 702.767.611-70, conforme delegação de sua Diretora, Dra. Carissa F. Etienne, e considerando a importância de ser dada continuidade às ações conjuntas que vêm sendo desenvolvidas por meio do Ajuste Complementar ao Acordo Básico, firmado entre o Governo da República Federativa do Brasil e a Repartição Sanitária Pan-Americana para funcionamento do Escritório de Área da Organização Pan-Americana de Saúde/Organização Mundial da Saúde no Brasil, celebrado em 16.03.2000, a ser executado e cumprido conforme Decreto nº. 3.594, de 08.09.2000, publicado no DOU de 09.09.2000, RESOLVEM firmar o 3º Termo de Ajuste ao 80º Termo de Cooperação Técnica para a implementação do Projeto "AMPLIAÇÃO DO ACESSO DA POPULAÇÃO BRASILEIRA À ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE" e das atividades selecionadas na Proposta de Cooperação Técnica da Representação da OPAS/OMS no Brasil, celebrado entre as partes, que servirá de base legal suficiente para a celebração e interpretação deste Termo, processado sob o nº. 25000.223376/2012-63, no que é aplicável ao **MINISTÉRIO**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente Termo tem por objeto a inserção de metas e recursos para garantir a Cooperação Técnica entre o **MINISTÉRIO** e a **ORGANIZAÇÃO** no marco do 80º Termo de Cooperação Técnica para o desenvolvimento do "PROJETO DE AMPLIAÇÃO DO ACESSO DA POPULAÇÃO BRASILEIRA À ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE", doravante denominado **PROJETO**, em virtude do mandato dos Estados Membros da OPAS/OMS de promover a Cooperação Técnica Internacional entre Países/Cooperação Sul-Sul, e assim viabilizar o "PROGRAMA DE COOPERAÇÃO TÉCNICA DA ORGANIZAÇÃO PAN-AMERICANA DA SAÚDE PARA A PARTICIPAÇÃO DE MÉDICOS CUBANOS NO PROJETO MAIS MÉDICOS PARA O BRASIL", doravante denominado **PROGRAMA**.

CLAÚSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Para o desenvolvimento das atividades do **PROGRAMA**:

I - Compete ao **MINISTÉRIO**, em conformidade com suas políticas, normas e regulamentos:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA SAÚDE

- a) Elaborar, conjuntamente com OPAS/OMS, e implementar uma estratégia de comunicação do PROGRAMA.
- b) Definir, conjuntamente com a OPAS/OMS, a Equipe de Gestão, Coordenação e Implementação do PROGRAMA que atuará na cooperação técnica junto à OPAS/OMS.
- c) Apoiar, em coordenação com a OPAS/OMS, todas as etapas do PROGRAMA.
- d) Convidar, quando oportuno, a OPAS/OMS a participar das instâncias da "Coordenação do Projeto Mais Médicos para o Brasil".
- e) Comunicar à OPAS/OMS o perfil do Médico Participante e a documentação necessária para sua participação no PROGRAMA.
- f) Garantir, conjuntamente com a OPAS/OMS, a logística necessária para capacitação dos Médicos Participantes no PROGRAMA, dando ciência à OPAS/OMS das diretrizes e etapas do acompanhamento técnico feito pelas instituições públicas de educação superior.
- g) Elaborar e implementar o plano de distribuição no território brasileiro dos Médicos Participantes no PROGRAMA.
- h) Garantir a emissão oportuna dos documentos migratórios, abertura de conta corrente de titularidade dos Médicos Participantes no PROGRAMA, Cadastro de Pessoa Física (CPF), registro provisório no respectivo Conselho Regional de Medicina (CRM) e demais documentos necessários para a permanência no território nacional durante toda sua participação no PROGRAMA.
- i) Garantir, aos Médicos Participantes, a oferta e a realização de curso de especialização por Instituição Pública de Educação Superior, pelo prazo de até 3 anos, prorrogável por igual período, que envolverá atividades de ensino, pesquisa e extensão, que terá componente assistencial mediante integração ensino-serviço.
- j) Garantir o transporte dos Médicos Participantes no PROGRAMA dentro do território nacional.
- k) Garantir aos Médicos Participantes no PROGRAMA a atenção à saúde, segurança e, em casos de repatriação de corpo, o apoio necessário referente à documentação obrigatória.
- l) Remanejar o Médico Participante no PROGRAMA, nos casos em que Municípios Participantes não garantam alojamento e alimentação adequados, nos termos definidos pela Coordenação do Projeto Mais Médicos para o Brasil, para municípios que os garantam.
- m) Garantir ao Médico Participante, nos termos disciplinados pela Coordenação do Projeto Mais Médicos para o Brasil, sem prejuízo do pagamento da bolsa, 30 (trinta) dias de recesso por ano de participação no PROGRAMA.
- n) Elaborar, conjuntamente com a OPAS/OMS, Planos de Ação semestrais do PROGRAMA com a projeção de recursos necessários para seu financiamento.
- o) Realizar, com base nos Planos de Ação do PROGRAMA, o repasse semestral antecipado à OPAS/OMS dos recursos referentes:
 - i) ao financiamento da cooperação técnica prestada pela OPAS/OMS, incluída a cooperação por meio de consultores e Assessores em Atenção Básica em Saúde;
 - ii) ao financiamento das bolsas dos Médicos Participantes, incluídas as ajudas de custo de instalação, segundo definidos pela Coordenação do Projeto Mais Médicos para o Brasil, assim como o transporte internacional dos Médicos Participantes (incluído o transporte por recesso) e o seguro de vida com repatriação por morte.
- p) Assegurar, com base nos Planos de Ação semestrais do PROGRAMA, o financiamento das ações previstas para o trimestre seguinte.
- q) Realizar, conjuntamente com a OPAS/OMS, o monitoramento técnico mensal do PROGRAMA de acordo com os Planos de Ação.
- r) Elaborar, conjuntamente com a OPAS/OMS, os relatórios de gestão semestrais.
- s) Divulgar, conjuntamente com a OPAS/OMS, os resultados e o impacto do PROGRAMA e registrar as boas práticas da cooperação técnica internacional em saúde.
- t) Apoiar, conjuntamente com a OPAS/OMS, a sistematização, a disseminação

jk

2



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA SAÚDE

de conhecimento e o compartilhamento de experiências em acesso a atenção básica em saúde, de modos de atuação e de valores do Sistema Único de Saúde no contexto da cooperação entre países e da cooperação sul-sul.

II - Compete à **ORGANIZAÇÃO**, em conformidade com suas políticas, normas e regulamentos, sujeita à disponibilidade de recursos a serem transferidos por meio do presente Termo de Ajuste:

- a) Elaborar, conjuntamente com o **MINISTÉRIO**, uma estratégia de comunicação do **PROGRAMA**.
- b) Estabelecer a Equipe de Gestão, Coordenação e Implementação do **PROGRAMA** nas dependências da **OPAS/OMS**, que atuará na cooperação técnica da **OPAS/OMS**, com a participação do **MINISTÉRIO**.
- c) Conformar um conjunto de Assessores em Atenção Básica em Saúde que acompanharão o **PROGRAMA** nos níveis nacional e estadual, que facilitarão a interlocução com os Médicos Participantes.
- d) Apoiar todas as etapas do **PROGRAMA**, em coordenação com o **MINISTÉRIO**.
- e) Acompanhar e apoiar o avanço dos resultados esperados, dos indicadores e da execução das atividades do **PROGRAMA** e sua contribuição ao Plano Nacional de Saúde brasileiro e do Plano Estratégico da **OPAS/OMS**.
- f) Elaborar, conjuntamente com o **MINISTÉRIO**, a sistematização, a disseminação de conhecimento e o compartilhamento de experiências em acesso a atenção básica, de modos de atuação e de valores do Sistema Único de Saúde no contexto da cooperação entre países e da cooperação sul-sul.
- g) Elaborar, conjuntamente com o **MINISTÉRIO**, cursos e seminários, destinados ao intercâmbio de experiências entre os Médicos Participantes no **PROGRAMA** e demais profissionais da área de saúde no âmbito do "Projeto Mais Médicos para o Brasil".
- h) Avaliar a seleção dos médicos aptos à participação no **PROGRAMA** nos termos definidos pela Coordenação do Projeto Mais Médicos para o Brasil, devendo-se apresentar os seguintes documentos acompanhados de tradução simples para a língua portuguesa:
 - i) Diploma expedido por instituição de educação superior estrangeira;
 - ii) Habilitação para o exercício da medicina em país que possua relação estatística médico-habiente com índice igual ou superior a 1,8/1.000 (um inteiro e oito décimos por mil), conforme Estatística Mundial de Saúde da Organização Mundial da Saúde, a ser verificado pelo **MINISTÉRIO**;
 - iii) Declaração de situação regular emitida por órgão competente do país em que esteja habilitado para o exercício da medicina a ser conferido pelo Ministério das Relações Exteriores;
 - iv) Declaração de conhecimentos de língua portuguesa, nos termos definidos pela Coordenação do Projeto Mais Médicos para o Brasil;
 - v) Declaração de situação regular perante autoridade competente na esfera criminal do país em que está habilitado o Médico Participante para o exercício da medicina no exterior (Declaração de nada consta criminal).
- i) Encaminhar ao **MINISTÉRIO** planilha preenchida com dados para encaminhamentos relacionados a CPF, conta e emissão de visto de todos os médicos selecionados para participar no **PROGRAMA**.
- j) Comprovar o recolhimento referente à cobertura securitária e seguridade social dos Médicos Participantes.
- k) Contratar o seguro de vida para os Médicos Participantes.
- l) Prestar cooperação técnica em apoio às capacitações dos Médicos Participantes, por meio de profissionais, disponibilização de materiais e conteúdo técnico, entre outros.
- m) Elaborar, conjuntamente com o **MINISTÉRIO**, Planos de Ação semestrais do **PROGRAMA** com a projeção de recursos necessários para seu financiamento;
- n) Processar as ações administrativas necessárias para a execução dos Planos de Ação semestrais.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA SAÚDE

- o) Realizar, conjuntamente com o MINISTÉRIO, o monitoramento mensal da execução dos Planos de Ação semestrais do PROGRAMA.
- p) Elaborar os relatórios técnico/financeiros semestrais do presente Termo de Ajuste.
- q) Elaborar a linha de base e definir metodologia de análise de impacto do PROGRAMA utilizando os sistemas de informação oficiais brasileiros.
- r) Realizar uma avaliação anual do PROGRAMA conjuntamente com o MINISTÉRIO e os Assessores em Atenção Básica da Saúde que acompanharão o PROGRAMA.
- s) Elaborar e divulgar, conjuntamente com o MINISTÉRIO, os resultados e o impacto do PROGRAMA e registrar as boas práticas da cooperação internacional em saúde.

CLÁUSULA TERCEIRA: DOS RECURSOS

Para o Plano de Trabalho aprovado, que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, o MINISTÉRIO apropriará para transferir à ORGANIZAÇÃO, no corrente exercício, a quantia de R\$510.957.307,00 (Quinhentos e dez milhões, novecentos e cinquenta e sete mil, trezentos e sete reais), na forma a seguir descrita:

- Funcional Programática: 10.128.2015.20YD.0001
- Natureza de Despesas: 338041
- Fonte de Recurso: 6151000000
- Nota de Empenho: 128/2013

SUBCLÁUSULA UNICA: Do total dos recursos de que trata esta Cláusula, R\$ 24.331.301,00 (vinte e quatro milhões, trezentos e trinta e um mil, trezentos e um real) correspondentes a 5% (cinco por cento) do montante líquido previsto neste Termo, referem-se ao reembolso de custos indiretos decorrentes da cooperação técnica a ser fornecida pela ORGANIZAÇÃO, conforme estabelecido na Subcláusula Única da Cláusula Sétima do Termo de Cooperação a que está vinculado a este Termo.

CLÁUSULA QUARTA: DA APLICAÇÃO DA LEGISLAÇÃO BRASILEIRA AOS MÉDICOS PARTICIPANTES

As Partes acordam que os Médicos Participantes no PROGRAMA estão submetidos à legislação brasileira no que se refere às suas responsabilidades civis e penais.

CLÁUSULA QUINTA: DA VIGÊNCIA E DAS ALTERAÇÕES

Este Termo terá vigência a contar de sua assinatura por três anos, prorrogável, de comum acordo, limitada à vigência do Termo de Cooperação Técnica a que está vinculado.

SUBCLÁUSULA ÚNICA: Este Termo poderá, a qualquer tempo e de comum acordo, ser alterado mediante assinatura de Termo de Rerratificação, devendo ser devidamente justificado, desde que não modifique a substância do seu objeto.

CLÁUSULA SEXTA: DA RESCISÃO E DENÚNICA

O presente Termo poderá ser rescindido consoante estabelecido na Cláusula Décima Segunda do Termo de Cooperação Técnica a que é vinculado, bem como por fato superveniente ocorrido em acordos, convênios, termos e ajustes celebrados entre a ORGANIZAÇÃO e os Estados Membros, que o torne formal ou materialmente inexequível o seu cumprimento, pela ORGANIZAÇÃO, mediante notificação escrita ao MINISTÉRIO, observada a prestação de contas dos recursos financeiros já transferidos e o reconhecimento de saldo não utilizado, assim como o cumprimento dos compromissos já contraídos e a saída



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA SAÚDE

do país dos participantes no PROGRAMA, conforme necessário.

CLÁUSULA SÉTIMA: ISENÇÃO DE RESPONSABILIDADES DA OPAS/OMS E SUA PROTEÇÃO

O Governo terá a seu cargo a tramitação de todas as reclamações que possam vir a ser feitas por terceiros, incluídos os Médicos Participantes e Assessores em Atenção Básica da Saúde que acompanharão o PROGRAMA, contra a OPAS/OMS e seus peritos, agentes ou funcionários, com as isenções concedidas pelo Artigo I, Parágrafo 6, do Acordo Básico de Assistência Técnica, assinado em 29 de dezembro de 1964, entre a Organização das Nações Unidas, suas agências especializadas, incluída a Organização Mundial da Saúde e o Governo da República Federativa do Brasil.

CLÁUSULA OITAVA: DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do Termo de Cooperação Técnica não modificadas por este Termo de Ajuste.

CLÁUSULA NONA: DA PUBLICAÇÃO

O MINISTÉRIO encaminhará extrato deste Termo de Ajuste até o quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura para publicação no Diário Oficial da União, a qual deverá ocorrer num prazo de até 20 (vinte) dias daquela data.

E assim por estarem de pleno acordo e ajustados, o MINISTÉRIO e a ORGANIZAÇÃO assinam o presente Termo de Ajuste em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, para os fins de direito.

Brasília, de _____ de 2013.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA
Ministro de Estado da Saúde.
Pelo Ministério da Saúde/Fundo Nacional
de Saúde

DRA. MÁRCIA APARECIDA DO AMARAL
Secretaria Executiva/MS.
Pelo Ministério da Saúde/Fundo Nacional
de Saúde

Dra. Carissa F. Etienne
Pela Organização Pan-Americana da
Saúde/organização Mundial da Saúde

TESTEMUNHAS:

1. Nome:
CPF:

2. Nome:
CPF:

MINISTÉRIO DA SAÚDE

PLANO DE TRABALHO
DESCRÍÇÃO DO PROJETO
(3º TA ao 80º TCT)

ANEXO I

01- NOME DO ÓRGÃO OU ENTIDADE PROPONENTE Organização Pan-Americana da Saúde/Organização Mundial da Saúde – OPAS/OMS		02- PROCESSO Nº. 25000.223376/2012-63	03- EXERCÍCIO 2013/2016	04- UF DF
		05-CNPJ 04.096.431/0001-54		
06- DDD 61	07- FONE 3251-9595	08- FAX 3226-0269	09- E-MAIL bra-projetos@paho.org	
10- CONTA CORRENTE 96503734	11- BANCO CONVENIADO Citibank - 745	12- AGÊNCIA 008	13- PRAÇA DE PAGAMENTO Brasília	14- UF DF
15- RECURSO ORÇAMENTARIO 1. NORMAL (X) 2. EMENDA	16. EMENDA N.º	17 - PARTICIPE 1. INTERVENIENTE 2. EXECUTOR (X)	18 - CNPJ DO PARTICIPE	

19 - PROGRAMA Ampliação do Acesso da População Brasileira à Atenção Básica em Saúde	20- ÓRGÃO FINANCIADOR (X) MS/FNS
--	---

21 - AÇÃO A SER FINANCIADA Cooperação técnica na área da Atenção Básica em Saúde, no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS.

22 - DESCRIÇÃO SINTÉTICA DO OBJETO O projeto abordará diretamente o tema da ampliação do acesso aos serviços de saúde no nível da atenção básica em municípios selecionados, contribuindo para a redução de iniquidades nessas localidades, por meio da qualificação e da valorização de profissionais que atuam nesse nível de atenção.

22- DESCRIÇÃO SINTÉTICA DO OBJETO Este projeto visa o desenvolvimento de estratégias e processos de ampliação do acesso aos serviços do SUS, por meio de ações articuladas para atender as necessidades de populações selecionadas, contribuindo para a implementação do Sistema.
--

As ações a serem executadas por este projeto estão alinhadas ao Plano Nacional de Saúde, inserido no plano estratégico do Governo Federal, com a meta de reduzir iniquidades em saúde e contribuir com a erradicação da pobreza no país.

Nesse sentido, o Projeto visa contribuir na qualificação e valorização de profissionais da saúde garantindo acesso à população selecionada e melhoria dos indicadores de saúde. Ainda, objetiva garantir a produção e apropriação das experiências e boas práticas de sua implementação que possam ser registradas e divulgadas.

Neste contexto, a execução do projeto, sustentado na cooperação internacional em saúde, será realizada a partir dos seguintes resultados: a) Módulos e valores baseados nas práticas do SUS apropriados pelos profissionais qualificados por meio da Educação pelo Trabalho; b) Intercâmbio de conhecimento na Atenção Básica nas localidades prioritárias para o SUS ampliado e fortalecido; c) Produção e apropriação das experiências e boas práticas do projeto sistematizadas e publicadas.

O projeto abordará diretamente o tema da ampliação do acesso aos serviços de saúde no nível da atenção básica em municípios selecionados, contribuindo para a redução de iniquidades nessas localidades. As ações utilizadas estão voltadas principalmente à qualificação e à valorização de profissionais que atuam nesse nível de atenção. Uma consequência direta esperada é a melhoria dos indicadores de saúde nessas áreas.

Ju

23- JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO

O Projeto visa a ampliar o acesso aos serviços do Sistema Único de Saúde por meio da qualificação e da valorização de profissionais da saúde, contribuindo principalmente para o objetivo estratégico número 07 do Plano Nacional de Saúde relacionado à adequada alocação, qualificação e valorização dos profissionais de saúde.

No contexto internacional, a maioria dos países da Região das Américas ainda que se identifiquem melhoria na utilização dos serviços de saúde, as iniquidades ainda persistem. Estima-se que 125 milhões de pessoas que vivem na América Latina e Caribe não têm acesso a serviços básicos de saúde. Internamente nos países, as iniquidades afetam as populações de baixa renda, populações rurais e indígenas.

Notam-se, ainda, desbalanços na densidade, na distribuição e nas competências da força de trabalho em saúde, o que contribui para iniquidades sociais e limites de acesso a serviços de saúde. Os déficits de recursos humanos em saúde somados aos problemas de migração, deficiências de regulação, de educação e treinamento em atenção primária em saúde marcam um panorama de dificuldades nesse campo.

Assim, este projeto visa a contribuir para o alcance dos objetivos estratégicos (OS) definidos no Plano Estratégico da OPAS, destacando-se o OS 10 "Mejorar la organización, gestión y prestación de los servicios de salud", o OS 11 "Fortalecer el liderazgo, la gobernanza y la evidencia científica de los sistemas de salud" e o OS 13 relacionado a "Asegurar la existencia de un personal de salud disponible, competente, productivo y capaz de responder a las necesidades, con miras a mejorar los resultados sanitarios".

Para tanto, a Secretaria de Gestão do Trabalho e Educação em Saúde (SGTES) e a Organização Pan-Americana da Saúde – OPAS/OMS elaboraram este Termo de Cooperação Técnica buscando abordar diretamente o tema da ampliação do acesso aos serviços de saúde no nível da atenção básica em municípios selecionados, contribuindo para a redução de iniquidades nessas localidades. As ações utilizadas estão voltadas principalmente à qualificação e à valorização de profissionais que atuam nesse nível de atenção. Uma consequência direta esperada é a melhoria dos indicadores de saúde nessas áreas.

24 – AUTENTICAÇÃO

1 / 2013

Pelo Ministério da Saúde

Pela OPAS/OMS

MINISTÉRIO DA SAÚDE

PLANO DE TRABALHO CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO E PLANO DE APLICAÇÃO (3º TA ao 8º TCT)

01 - NOME DO ÓRGÃO OU ENTIDADE PROPONENTE
Organização Pan-Americana da Saúde/Organização Mundial da Saúde – OPAS/OMS

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

02-Ação	03-PROCESSO	04-META	05-AÇÃO	06-ESPECIFICAÇÃO	07-INDICADOR FÍSICO	08-PREVISÃO DE EXECUÇÃO		
					UNIDADE DE MEDIDA	QTDE.	INÍCIO	TÉRMINO
1	Ampliação do Acesso da População Brasileira à Atenção Básica em Saúde	1	1	Modos e valores baseados nas práticas do SUS apropriados pelos profissionais qualificados por meio da Educação pelo Trabalho.	Números de localidades prioritárias com modos e valores do SUS implementadas	45% no 1º ano do Projeto	2013	2015
2		1	1	Intercâmbio de conhecimento na Atenção Básica nas localidades prioritárias para o SUS ampliado e fortalecido	Número de profissionais participantes do Projeto	45% no 1º ano do Projeto	2013	2016
3		1	1	Produção e apropriação das experiências e boas práticas do Projeto sistematizadas e publicadas	Estudos e publicações elaborados e divulgados	45% no 1º ano do Projeto	2013	2016

PLANO DE APLICAÇÃO

9-NAT. DESPESA

10. ESPECIFICAÇÃO

	11. CONCEDENTE	12. PROPONENTE	13. SUBTOTAL POR NATUREZA DE GASTO (EM R\$ 1,00)
		1.309.770,00	1.309.770,00
		12.242.500,00	12.242.500,00
		469.000.000,00	469.000.000,00
		4.073.736,00	4.073.736,00
		24.331.301,00	24.331.301,00
		510.957.307,00	510.957.307,00
		510.957.307,00	510.957.307,00

15-AUTENTICAÇÃO

/2013

Pelo Ministério da Saúde

[Signature]
Pela OPAS/OMS

ANEXO II

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

(3º TA ao 8º TCT)

02-Ação	03-PROCESSO
	25000223376/2012-63

MINISTÉRIO DA SAÚDE

PLANO DE TRABALHO

ANEXO III

DRAFT

(3° TA 20 80° TCT)

Organização Pan-Americana da Saúde/Organização Mundial de Saúde – OPAS/OMS

U.S.-PROG
25000.2

LESSON
23376/201

2-63

三

三